

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23036.002328/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de aplicação e organização de exame de egressos, estudantes e cursos de medicina, quais sejam: Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida/1) 1ª Etapa e do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, bem como processamento, correção e elaboração de relatórios no contexto dos dois Exames.

2.1.1 Os resultados do EnaMED servirão para avaliar os cursos de graduação em Medicina a partir do desempenho dos estudantes inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes Enade, subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto no âmbito do Exame Nacional de Residência - Enare e fornecer subsídios que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas relacionadas à formação médica.

2.1.2 Os estudantes concluintes dos cursos de Medicina inscritos no Enade serão avaliados por meio do EnaMED e poderão, caso tenham interesse, utilizar seus resultados no âmbito do Enare, mediante inscrição no processo seletivo, conforme edital divulgado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. No âmbito da execução do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, o Inep compartilhará com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh os resultados do EnaMED daqueles participantes inscritos no Enare.

Objetivo e Justificativa da Contratação

2.2 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fornecer informações sobre aspectos técnicos e metodológicos que subsidiem a contratação de instituição especializada para a prestação do serviço de aplicação da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida e do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – EnaMED.

2.2.1 É importante frisar que a presente contratação fora inserida no Plano de Contratação Anual 2025, sob o ID 0167836000143-0-000001/2025.

Da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida

2.3 No que diz respeito aos exames, o Revalida foi instituído pela Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17/03/2011, a Resolução nº 1/2022, posteriormente revogada pela Resolução CNE/CES 1/2022, e no que estabelece a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2024, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, tendo como finalidade subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96.

2.4 A instituição do Revalida teve como ensejo a elevada demanda, juntos às universidades públicas do país, por revalidação de diplomas de cursos médicos obtidos no exterior. Contudo, diferenças curriculares dos cursos estrangeiros em relação ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (Resolução CNE/CES 3/2014) e a não padronização dos parâmetros de critérios de aferição de equivalências curricular tornaram-se óbices para o atendimento da demanda por revalidação daqueles diplomas. Nesse sentido, a Lei instituidora do Revalida tem como fulcro a padronização dos critérios para aferição da equivalência curricular e a correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

2.5 Importa destacar que o Revalida é estruturado em 02 (duas) etapas:

2.5.1 A 1ª etapa do Revalida, objeto de contratação proposto pelo presente estudo, contempla a aplicação de prova objetiva.

2.5.2 A 2ª Etapa consiste na realização de uma prova de habilidades clínicas (ou de prática médica), a qual reproduz o ambiente e simula as condições de atendimento clínico para aferir as habilidades e competências práticas dos médicos formados no exterior.

2.6 Para o primeiro ano do contrato para a aplicação, este estudo prevê até 2 aplicações da 1ª etapa do Revalida em um período de 12 meses, conforme § 4º, do Art. 2º da Lei 13.959/2019, ainda que recentemente modificada.

2.7 Estima-se em torno de 50 mil (cinquenta mil) participantes nas duas aplicações, sendo de 48.000 aplicações para participantes regulares e 2.000 aplicações para participantes que solicitem algum tipo de atendimento especializado.

2.8 As aplicações serão realizadas em, no máximo, 27 municípios (27 capitais das UF), considerando o acentuado aumento do número de inscritos nas últimas três edições (2024/1, 2024/2 e 2025/1).

2.9 Comumente, as provas da 1ª etapa do Revalida são realizadas nas dependências das Instituições de Educação Superior - IES, ditas “**Universidades Parceiras**” que cedem suas infraestruturas sem ônus ao Inep, como contrapartida prevista nos Termos de Adesão firmados com o Inep. Caso as Universidades Parceiras não possam ceder tais espaços, a Instituição Aplicadora deverá buscar a locação de outros espaços adequados à aplicação da 1ª etapa do Revalida, após a devida justificativa formal apresentada ao Inep, que deverá ter ciência da negativa e autorizar a utilização onerosa de outro local.

2.10 Esclarece-se que, historicamente, a 1ª Etapa do Revalida é aplicada em quantidade variável de locais de prova e de cidades. Tradicionalmente, este número varia entre 6 e 10 UFs/cidades, distribuídas, obrigatoriamente, entre as cinco regiões brasileiras. A quantidade de coordenações de prova varia de acordo com o número de participantes em cada localidade.

2.11 Nesse contexto, a escolha dos locais de aplicação da 1ª Etapa pauta-se pelos seguintes critérios técnicos:

- Estimativa do número de participantes da respectiva edição;
- Custos logísticos e operacionais;

- Público-alvo do Exame;
- Acesso às cidades (oferta de voos disponíveis);
- Disponibilidade de local para aplicação adequado e suficiente (salas de aula) nas instalações de alguma das Universidades Parceiras do Exame.

2.12 Assim, na 1ª etapa, realizar-se-á estudo logístico da relação potencial de participantes X insumos logísticos necessários, voltado a verificar se há viabilidade logística factível de, por exemplo, busca por locais de aplicação, acionamento da Empresa de Correios para a distribuição das provas, contratação de equipes responsáveis pela aplicação, acionamento dos órgãos de segurança, fornecimento e aquisição de bens voltados à aplicação, como alimentação, materiais, entre outros diversos insumos, visando à homologação da viabilidade dessa relação.

Do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED

2.13 O Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED foi criado no contexto da necessidade estratégica da avaliação da formação médica no Brasil. Os resultados dessa política pública, conjugada aos do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), visam garantir a qualidade da formação médica no Brasil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs - do curso de graduação em Medicina.

2.14 Em específico, o EnaMED configura-se como um instrumento unificado de avaliação da formação médica no Brasil, na forma de um Exame "guarda-chuva". A realização desse exame tem como base a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), componente obrigatório para estudantes concluintes dos cursos de medicina. Além disso, seus resultados podem ser utilizados no âmbito do Exame Nacional de Residência Médica (Enare), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, a fim de subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto.

2.15 São objetivos do EnaMED:

I - Estabelecer um instrumento unificado de avaliação da formação médica no Brasil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs - do curso de graduação em Medicina;

II - Verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas DCNs de Medicina, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

2.16 Os resultados do EnaMED servirão para:

I - avaliar os cursos de graduação em Medicina a partir do desempenho dos estudantes inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

II - subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto no âmbito do Exame Nacional de Residência - Enare;

III - fornecer subsídios que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas relacionadas à formação médica.

2.17 A aplicação da 1ª etapa do Revalida/EnaMED foi calculada com base nas seguintes projeções, considerando os seguintes quantitativos para 2030:

	Enamed		Revalida	Total
	Enare	Enade medicina		
Público/2025	51.000	42.000	50.000/ divididos em duas edições.	143.000
Público/2030	110.000	60.000	80.500/ divididos em 2 edições	250.500
Municípios /2025	Até 265 municípios		Até 27 capitais	Até 265 municípios
Municípios /2030	Até 265 municípios		Até 27 capitais	Até 265 municípios

Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade Relação entre a contratação e os planos instituídos pelo INEP

2.18 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Características dos Exames e das Provas:

2.18.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, criado pela Lei nº 9448, de 14 de março de 1997, é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para a área educacional, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

O processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior e o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida

2.19 A Lei nº 9.394/96, no seu art. 53, confere às universidades autonomia didático-científica e, no seu art. 48, dispõe que os diplomas de curso superior serão reconhecidos e validados no país quando

devidamente registrados, devendo os diplomas obtidos em instituição de ensino estrangeira ser revalidados por universidades públicas. A revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação no Brasil está disciplinada nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9394/1996, a saber:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

2.20 Até o final de 2024, a legislação brasileira permitia duas formas de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior:

O processo ordinário – realizado diretamente por universidades públicas revalidadoras, com análise documental e critérios próprios, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CES /CNE nº 3/2016 e na Portaria Normativa MEC nº 22/2016, além das regras específicas definidas por cada universidade.

O processo via Revalida – um exame nacional coordenado pelo **Inep**, em que as Universidades parceiras, por meio de termo de adesão ao Exame, comprometem-se a reconhecer os resultados de aprovação nas duas etapas da avaliação como demonstrativo de competências teóricas e práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de medicina expedidos por universidades brasileiras, sem a necessidade de procedimentos adicionais de análise de equivalência curricular ou de eventual complementação de créditos acadêmicos.

2.21 Nessa realidade pré-2024, apenas as universidades públicas que aderiram ao Revalida utilizavam seus resultados como parte do processo de análise das competências e habilidades dos participantes, sendo necessário que o interessado cumprisse os critérios estabelecidos no edital do exame e, em caso de aprovação, desse continuidade ao procedimento de revalidação junto à universidade revalidadora indicada.

2.22 A partir de janeiro de 2025, vige atual regramento trazido pela publicação da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, a qual definiu que todos os **diplomas de graduação em Medicina obtidos no exterior devem ser revalidados por universidades públicas brasileiras, no âmbito do Revalida**, sendo esse Exame via única e obrigatório para o processo de revalidação do diplomas de graduação em Medicina, expresso na própria lei nº 13.959/2019, de forma que se reconhece a obrigatoriedade do uso do Revalida como subsídio ao processo de revalidação previsto pela LDB, conforme estabelecido pelo inciso II do Art. 2º da lei nº 13.959/2019.

2.23 Considerando o objetivo de se estabelecer um instrumento unificado de avaliação, ou seja, uma prova compatível com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médicos obtidos nas universidades brasileiras, aplicável aos interessados à revalidação dos diplomas estrangeiros a fim de subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos conduzidos por Instituições de Educação Superior Públicas (IES), o Revalida atualmente representa a via para a Revalidação de Diplomas de graduação em Medicina isonômica e eficaz, cujo processo é realizado em parceria com as universidades públicas (Universidade Revalidadora) que dão andamento ao processo de revalidação do Diploma estrangeiro.

2.24 Como disposições gerais, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras

(Revalida), estipulando ainda que o Revalida será coordenado pela Administração Pública Federal. Nesse contexto, a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, ainda em vigor, atribui, em seu art. 3º, a gestão e operacionalização do Revalida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3º O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras será implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a colaboração das universidades públicas participantes.

2.25 O Exame Revalida tem seu objetivo definido pelo art. 2º, inciso II da Lei 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.26 Salienta-se que a Lei nº 13.959/2019 estabelece:

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

§ 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I - exame teórico;

II - exame de habilidades clínicas.

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

2.27 Com o intuito de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela, a Lei nº 13.959/2019 conferiu ao Revalida status de legalidade em sentido formal, mantendo o Inep como o responsável pela coordenação e operacionalização do exame,

todas as regras, diretrizes, procedimentos e prazos referentes a cada edição são estabelecidos e publicizados em edital específico.

A 1ª etapa do Revalida e o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED

2.28 A 1ª etapa do Revalida e o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED serão realizados em um dia, em turno único vespertino, no qual o participante realizará a prova objetiva, composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha. O participante disporá de 5 (cinco) horas para realização da prova.

2.29 Para a 1ª etapa do Revalida, serão aprovados nesta etapa os participantes que atingirem a pontuação mínima (nota de corte) definida e publicada em edital do exame.

2.30 Para o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, a participação seguirá o regramento definido nos editais do Enade da Medicina e do Exame Nacional de Residência Médica (Enare), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, cujo objetivo é o de subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto.

2.31 Os estudantes concluintes dos cursos de Medicina inscritos no Enade serão avaliados por meio do EnaMED e poderão, caso tenham interesse, utilizar seus resultados no âmbito do Enare, mediante inscrição no processo seletivo, conforme edital divulgado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

2.32 No âmbito da execução do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, o Inep compartilhará com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh os resultados do EnaMED daqueles participantes inscritos no Enare. Embora o exame seja realizado pelo Inep, a inscrição e [HS1] cobrança de taxa para o Enare serão realizadas pela Ebserh e seu regramento específico estará disposto no edital . divulgado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

2.33 Como cenário futuro, pretende-se estabelecer um instrumento unificado de avaliação também junto à 1ª etapa Revalida, alinhado aos objetivos desse Exame, que se configura em uma prova compatível com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médicos obtidos nas universidades brasileiras.

2.34 Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar busca meios eficientes e eficazes para atender ao interesse público - objetivo precípua da Administração pública.

Justificativa da prioridade

2.35 A contratação para a aplicação do EnaMED e da 1ª Etapa do Revalida deve ser tratada com prioridade alta devido à sua relevância estratégica para garantia da qualidade da formação médica no Brasil e da revalidação de diplomas estrangeiros, impactando diretamente o Sistema Único de Saúde (SUS) e o ingresso de novos médicos no mercado de trabalho.

2.36 Além do impacto social, há exigências legais que tornam a realização desses exames obrigatória, conforme determinado pela Lei nº 13.959/2019 e Lei nº 14.621/2023, o que impede a suspensão ou adiamento do cronograma sem gerar riscos jurídicos e administrativos.

2.37 A complexidade operacional da aplicação, que, no âmbito da previsão até 2023, envolve mais de 250.000 (projeção do número de inscritos na 1ª Etapa do Revalida e no EnaMED para os próximos cinco anos, até 2030) participantes, com logística distribuída em até 265 municípios (EnaMED), abarcando as 27 capitais previstas para a aplicação da 1ª etapa do Revalida, além de altos requisitos de segurança, demanda um planejamento detalhado. O atraso na contratação compromete impressão, distribuição, correção e análise dos exames, inviabilizando sua realização no prazo estabelecido.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

3.1.1 A contratação de exames não está contemplada de forma específica no catálogo eletrônico de padronização, conforme SEI nº 1604399. Assim, de forma geral utilizamos o código "18384 - Testes e Avaliações de Proficiência e capacidade Psico Educacional" para classificar o serviço. Para a prestação de serviços especializados com vista à operacionalização de seus exames e avaliações, o Inep celebra contratos administrativos com Instituições Aplicadoras. Para a operacionalização da Revalida/EnaMED, o Inep propõe que seja realizada Licitação por meio de Pregão Eletrônico, visto tratar-se de um serviço comum e continuado, em que a licitante vencedora do certame realizará a execução direta de todos os serviços necessários à aplicação e à correção, conforme previsto na contratação

3.1.2 Na acepção contábil-financeira e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Portaria Interministerial 163 de 2001, o serviço objeto desse Termo de Referência pode ser considerado como de custeio. Entretanto, nos termos do Art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, consideram-se como de custeio aquelas atividades diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Sendo assim, tendo em vista que o objeto da contratação em tela consiste na aplicação de exames/estudo, objeto de competência exclusiva do INEP, entende-se afastada, portanto, a caracterização de atividade de custeio, de modo que não se aplica o disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, e na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

Características da prova:

3.1.3 A 1ª etapa do Revalida e o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED serão realizados em um dia, em um turno (vespertino), no qual o participante realizará a prova objetiva, composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha. O participante disporá de 5 (cinco) horas para realização da prova. Para a 1ª etapa do Revalida, serão aprovados nesta etapa os participantes que atingirem a pontuação mínima (nota de corte) definida e publicada em edital do exame. Além disso, o exame terá as seguintes características: O cronograma de aplicação será estabelecido levando em consideração particularidades de cada exame. O Revalida (1ª Etapa) seguirá um calendário semestral, enquanto o EnaMED (Enade medicina e Enare) será anual.

3.1.4 Abrangência Nacional, com aplicação em um único dia.

- No período matutino será realizada capacitação de 2 horas da equipe de campo (chefe de sala, aplicadores, aplicadores especializados, fiscais volante e de banheiro) e, no período vespertino, a aplicação da prova, das 13h30 às 18h30 e das 13h30 às 19h30 para os participantes com tempo adicional deferido. Os portões serão abertos às 12h00 e fechados às 13h00. Considerem-se todos os horários como o oficial de Brasília-DF.

3.1.5 Serão ofertados, caso solicitado e aprovado pelo Inep, recursos para a realização da prova: apoio para perna e pé, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, guia-intérprete, leitura labial,

prova braile, cartão-resposta ampliado e super ampliado e materiais administrativos necessários (avaliação do atendimento especializado), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra super ampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), prova em braile, prova leitor para deficiente visual, prova leitor para neuro divergentes, sala de fácil acesso, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível, calculadora, dispositivos eletrônicos móveis com aplicativos de acessibilidade (como computador, lupa eletrônica ou leitor de tela) ou outros recursos de acessibilidade requeridos pelo Inep relacionados às necessidades dos estudantes.

3.1.6 Para o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, a participação seguirá o regramento definido nos editais do Enade da Medicina e do Exame Nacional de Residência Médica (Enare), este sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, a fim de subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto.

3.1.7 Destaca-se a necessidade de composição de uma Equipe Central para Execução das Atividades por parte da Instituição Aplicadora, conforme parâmetros e composição a seguir:

a) 01 (um) Coordenador Geral, com escolaridade mínima em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 3 (três) anos em aplicação de exames em larga escala, responsável por coordenar, de forma exclusiva, e responder por todas as ações desta contratação. Cumpre salientar que o referido Coordenador não poderá atuar de forma simultânea em outros projetos /contratações do Inep.

b) 01 (um) Coordenador de Logística, com escolaridade mínima em nível de graduação e experiência mínima de 3 (três) anos em logística e elaboração de procedimentos de aplicação de exames em larga escala, responsável por coordenar todas as ações de logística desta contratação.

c) 01 (um) Coordenador de Análise de Resultados, com escolaridade mínima em nível de Doutorado nas áreas de estatística, psicometria matemática ou áreas afins, especialista em análise de dados estatísticos, responsável por coordenar a aplicação de métodos estatísticos (TRI e TCC), o processo de correção e análise dos resultados, a produção dos relatórios de área e demais produtos relacionados aos resultados.

d) 01 (um) Coordenador de Tecnologia, com escolaridade mínima em nível de graduação na área de Tecnologia da Informação com comprovação de qualificação técnica em Reconhecimento ótico de caracteres (Optical character recognition - OCR) e também Linguagem de consulta estruturada (Structured Query Language - SQL) por meio de apresentação de certificado de conclusão e ementa de curso específico que verse sobre esta matéria. É exigido experiência prévia em tráfego de dados, com validação em linguagem extração de caracteres por SQL, OCR e comparação com validação de bases de dados por meio de linguagens de programação que apliquem SQL, sendo, com comprovação de aplicação destas técnicas em pelo menos três certames de aplicação de testes padronizados, sendo responsável por coordenar todas as ações que demanda tecnologia no âmbito desta contratação.

e) 01 (um) Coordenador de Capacitação. Exigência: Possuir escolaridade mínima em nível de graduação e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em capacitação para aplicação de instrumentos padronizados. Deverá coordenar todas as atividades envolvidas nas

capacitações a serem realizadas. Se as capacitações dos Coordenadores e Aplicadores forem realizadas em cada Região ou UF participantes, constituir e capacitar as equipes necessárias, na metodologia de aplicação de instrumentos; assegurar a uniformidade das informações oferecidas nas capacitações; selecionar locais adequados para todas as capacitações assim como elaborar relatório detalhado descrevendo as atividades desta etapa.

3.1.8 Processos do Exame:

3.1.8.1 Importante ressaltar que, para a plena operacionalização da 1ª etapa do Revalida e do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED, este ETP contempla os Processos de Planejamento e Elaboração, Processos Logísticos e Processos de Gestão.

3.1.8.2 Processos de Planejamento e Elaboração fase de pré-aplicação: são as etapas que conferem qualidade e acuracidade ao instrumento de avaliação e, portanto, não podem ser ignoradas ou abreviadas, de forma que seu tempo de execução precisa ser rigorosamente respeitado. Estes processos precisam ser cuidadosa e criteriosamente planejados com meses de antecedência. Este macroprocesso envolve, entre outras atividades, a realização dos procedimentos necessários à contratação de Instituição Aplicadora. Também engloba os procedimentos necessários à construção dos instrumentos de prova, cujos procedimentos são coordenados pela DAES e realizados por seus servidores, colaboradores internos e colaboradores externos designados, por Portaria, para a comporem comissões assessoras. Atualmente, quatro comissões assessoras atuam na confecção dos instrumentos de avaliação:

- 1) a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM);
- 2) a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT);
- 3) a Comissão de Análise de Itens (CAI), composta por especialistas médicos, que participam da definição da nota de corte dos instrumentos; e,
- 4) a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Daes (CAP-Daes), composta por estatísticos e psicometristas que assessoram nos procedimentos de definição da nota de corte e realizam os estudos e cálculos necessários para análise dos resultados do exame.

3.1.8.3 Os processos de planejamento e elaboração aqui referidos podem ser listados da seguinte forma:

- a) planejamento do escopo do exame e do dimensionamento de sua aplicação;
- b) planejamento logístico específico de cada etapa, com a descrição de processos de trabalho para cada fase necessária à execução do exame;
- c) revisão e definição de matriz de prova;
- d) escalação de elaboradores e revisores de itens;
- e) capacitação de elaboradores e revisores;
- f) realização de oficina de elaboração e revisão de itens;

- g) revisão técnica e pedagógica dos instrumentos de avaliação;
- h) definição da nota de corte da avaliação;
- i) diagramação e liberação dos instrumentos de avaliação impressos em gráfica;
- j) visitas técnicas e validação dos locais a serem utilizados para realização da prova;
- k) preparação do instrumento convocatório (portarias e editais de prova, em obediência aos prazos definidos em lei);
- l) concepção e produção de materiais administrativos e de materiais instrutivos;
- m) ensalamento dos participantes;
- n) produção gráfica, manuseio e distribuição do material administrativo;
- o) seleção e capacitação de colaboradores;
- p) organização dos locais de aplicação.

3.1.8.4 Processos logísticos - fase de aplicação: esta fase, embora de responsabilidade de uma instituição aplicadora contratada exclusivamente para este fim, exige acompanhamento direto e intensivo por parte do Inep e envolve a gestão da logística de aplicação e a gestão da operação de contingência, caso necessário.

3.1.8.5 Processo de gestão - fase de pós - aplicação de exame: perpassa todos os processos já descritos, além de envolver todos os aspectos vinculados à tecnologia e ao suporte de informações – seja para o sistema de inscrições, cuja ação faz parte do processo de pré-aplicação, seja para a divulgação de informações (página do Inep, mídia etc.) ou para demandas específicas dos próprios examinados: correção do exame, publicação de resultados, dentre outros. Este macroprocesso envolve, em suma, as seguintes atividades:

- a) operação reversa;
- b) processamento dos instrumentos de aplicação;
- c) correção das provas , com o fornecimento dos devidos prazos recursais
- d) consolidação das bases de dados da aplicação;
- e) divulgação dos resultados aos participantes e à sociedade.

3.1.9 Em suma, além de gerenciar de informações do período pós inscrições e na consolidação dos critérios e ações no contexto da documentação comprobatória da formação dos participantes, o Inep atua diretamente nas ações que viabilizam a realização da 1ª etapa do Revalida e do EnaMED, como por exemplo, o fornecimento de subsídios técnico-pedagógicos para a elaboração e publicação do edital que rege o exame. Quanto à base de participantes, atua em ações de concepção e produção dos vários materiais necessários à prova, bem como nos procedimentos da pós aplicação, voltados à correção do exame e publicação de resultados.

3.1.10 Fases logísticas do processo de aplicação e correção dos Exames:

3.1.10.1A logística de aplicação das avaliações está compreendida nas Fases de Pré-Aplicação, Aplicação e Pós- Aplicação:

3.10.1.1. PRÉ-APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende o planejamento da operação em todos os seus aspectos, retratando a sua complexidade, indicando todas as atividades necessárias e a sequência lógica de execução. Indicará os insumos humanos, materiais e tecnológicos, os condicionantes para a realização das atividades, os resultados esperados e os pontos críticos. Indicará, ainda, ações que precederão o período da aplicação do Exame e garantirão a eficácia da operacionalização do processo de aplicação e o alcance dos objetivos propostos pelos instrumentos, quais sejam: Planejamento da Prova (PP1), Análise de Documentos Comprobatórios das Solicitações de Atendimento Especializados (AD2), Edital Vídeo Libras (EVL), Infraestrutura e Ensalamento - Relatório de Visita in Loco (EN1), Infraestrutura e Ensalamento – Base de Dados de Ensalamento (EN2) Infraestrutura e Ensalamento – Uso Oneroso de Locais de Aplicação (EN3), Preparação de Instrumentos, Material Administrativo Impresso e Digital (PI1), Material Instrutivo – Manual e Vídeos de Capacitação (PI2), Produção de Materiais (PI3), Manuseio dos Instrumentos de Aplicação e Materiais Administrativos (MA), Capacitação de Colaboradores - (CC1, CC2, CC3).

3.1.10.2 APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende a implementação das estratégias para a aplicação do Exame e os procedimentos adotados para os dias de aplicação das provas, materializados na seguinte etapa: Relatório de Campo (AP1)

3.1.10.3 PÓS-APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende a execução de atividades após a aplicação das provas, tais como a operação reversa dos materiais de aplicação, a recepção dos malotes pela Instituição Aplicadora, a organização do material para processamento a sua guarda, bem como a criação bases de dados e relatórios com os resultados. Compreende, ainda, a análise e o processamento técnico e estatístico dos resultados das provas e demais instrumentos, bem como o envio seguro das bases de dados ao Inep. Engloba, também, ações necessárias ao retorno dos instrumentos de aplicação, seus processamentos e análises pertinentes ao cumprimento dos objetivos atribuídos à aplicação e produção de resultados, a saber: Base de Dados do Recebimento dos Instrumentos de Aplicação - (OR1); Base de Dados e Processamento dos Instrumentos (OR2), Base de Dados com o Registro da Situação dos Participantes na Prova (AP2); Análise dos Documentos Comprobatórios de formação (AD1); Processamento de Instrumentos de Aplicação (PA); Composição e Capacitação da Banca de Análise de Recursos do Gabarito Preliminar (CP1), Relatório dos Recursos do Gabarito Preliminar das Questões Objetivas (CP2); Bases de dados de correção e de resultados das questões (CP3) e Análise de objetivas, questionário de percepção de prova e insumos para o Boletins, por participante Resultados (CR1).

3.1.11 Fases e etapas logísticas de aplicação no âmbito da 1ª Etapa do Revalida e do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - EnaMED (Enade Medicina e Enare)

ID	PRODUTO	ENTREGÁVEIS	APLICAÇÃO
			REVALIDA: Sob demanda

PP1	Relatório descritivo do planejamento de execução do contrato, incluindo indicação da equipe central do exame.	Relatório descritivo do planejamento de execução do contrato, incluindo indicação da equipe central do Exame.	EnaMED: Sob Demanda
AD2	Análise de Documentos Comprobatórios das Solicitações de Atendimento Especializados	a) Relatório descritivo detalhando todas as atividades desenvolvidas para sua operacionalização e Base de dados da análise dos documentos comprobatórios das solicitações de atendimento especializado.	Revalida : Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Relatório descritivo detalhando todas as atividades desenvolvidas para sua operacionalização e Base de dados da análise dos documentos comprobatórios dos recursos das solicitações de atendimento especializado.	Revalida : Aplicável EnaMED: Aplicável
EVL	Edital em Vídeo Libras	Edital da prova gravado em Libras	Revalida: Sob Demanda EnaMed: Sob Demanda
EN1	Relatório de Visita in loco	a) Formulário de visita (diagramação e impressão)	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Banco de Imagens dos Formulários	
		c) Relatório Quantitativo de Locais e Relatório de Dimensionamento da Operação	
		d) Base de Dados das visitas in loco	
EN2	Base de Dados do Ensalamento	a) Relatório Técnico de consolidação da atividade	Revalida: Aplicável
		b) Base de dados do ensalamento	

		c) Relatório Quantitativo	EnaMED: Aplicável
EN3	Comprovação do Uso Oneroso de Locais de Aplicação – Locação de salas, de detectores de metais /Celular, malotes e ambulâncias	a) Relatório de comprovação de utilização dos detectores de metais.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Base de dados que correlacione: as variáveis chave de identificação do censo as variáveis de identificação da sala e local na edição do exame (Local, bloco, sala e coordenação); a indicação se há ou não o pagamento pelo uso do espaço; o quantitativo de Participantes alocados em cada sala por tipo de designação; tipo de ensalamento e UF. (parte 1 a 5)	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		c) Banco de imagens por lotes de UF (parte 1 a 5)	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		d) Relatório de prospecção de utilização dos detectores de aparelhos celular	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		e) Relatório descritivo das etapas e atividades do processo de mobilização para locação e celebração de contrato de locação dos espaços destinados à aplicação que contenha tabela resumo associando o dado de pagamento pelo uso das salas às quantidades destas por: instituição aplicadora; tipo de Ensalamamento; e à quantidade de participantes alocados em cada um destes grupos de salas, após envio de todas as UFs (parte 5)	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		f) Relatório de Comprovação de utilização das ambulâncias	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		g) Relatório de utilização de coletores de digitais e malotes.	Revalida: Aplicável

			EnaMED: Aplicável
PI1	Preparação de Instrumentos 1. Material Administrativo impresso e digital.	a)Elaboração e diagramação e da arte final de todos os materiais administrativos necessários à aplicação.	
		b)Material Administrativo com campos mapeados - Arte final dos materiais	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		c) Disponibilização de aplicativo para preenchimento de materiais administrativos em formato digital com tutorial	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
PI2	Material Instrutivo – Manual e Vídeos de Capacitação.	a) Elaboração e diagramação da versão final dos manuais do Coordenador/ assistentes, chefe de sala /Aplicador, Fiscais, e Atendimento Especializado	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Vídeos de Capacitação dos Coordenadores e Assistentes, Chefes de Sala e Aplicadores, Atendimento Especializado e Sensibilização.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
PI3	Diagramação de Cadernos de Provas	Cadernos de provas regulares e adaptadas diagramados.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
MA1	Produção gráfica e manuseio dos Materiais administrativos e de Aplicação /	a) Relatório com Descrição do Planejamento e atividades de preparação da produção e manuseio;	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável

	estruturação da Aplicação das Provas objetivas.	(b) Relatório Descrição das ações executadas para produção e manuseio.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
CC1	Capacitação Presencial de Coordenadores estaduais, de local, assistentes chefes de sala, aplicadores, fiscais volantes e de banheiro)	Plano de Capacitação de colaboradores em formato Presencial	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
CC2	Capacitação presencial de coordenadores estaduais, coordenadores de local e assistentes e entrega da base de dados.	a) Base de dados dos Coordenadores e Assistentes que atuarão na aplicação, contendo resultado de desempenho na capacitação presencial (mínimo de 70% para atuação)	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Banco de Imagens e digitalização dos Termos de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade e relatório de qualidade da Capacitação	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
CC3	Capacitação Presencial da Equipe de Aplicação (chefes de sala, aplicadores, aplicadores especializados)	a) Base de dados dos Chefes de Sala e Aplicadores, aplicadores especializados separados por função que atuarão na aplicação	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Banco de Imagens e digitalização dos Termos de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		a) Relatório de Aplicação- Números preliminares de presença	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável

AP1	Aplicação 1	b) Relatório de Aplicação - Relatório Descritivo de Ocorrências	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
OR1	Operação Reversa Base de dados do recebimento dos instrumentos de aplicação – malotes	a) Relatório cumulativo diário de recebimento dos malotes	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Cadastro de profissionais que atuaram no manuseio.	
		c) Base de dados do recebimento dos malotes (com instrumentos de aplicação)	
OR2	Operação Reversa Base de Dados e Processamento dos Instrumentos	a) Relatório de conferência de instrumentos e ocorrências	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) Base de dados de processamento dos demais instrumentos	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		c) Relatórios consolidados de quantitativos de processamento de instrumentos	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		d) Base de dados de Processamento dos Relatórios de Aplicação	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável

		e) Base de dados e processamento dos Instrumentos de Ata de Sala	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		f) Base de Dados e Dados e Processamento dos instrumentos Lista de Presença	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
AP2	Base de dados com o registro da situação do's participantes no Exame	a) AP1 - Base de dados dos participantes eliminados da prova	Revalida: Sob demanda EnaMED: Sob Demanda
		b) AP1 - Base de dados da situação dos participantes na prova para atribuição da regularidade	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
AD1	Análise de Documentos comprobatórios da formação	a) AD1 (a) Base de dados de Análise de Diplomas.	Revalida: Sob Demanda
		b) AD1 Base de dados das Análises dos Recursos, do Diploma	EnaMED: Sob Demanda
PA	Processamento de Instrumentos de Aplicação		
		PA - Base de dados e de imagens dos cartões de resposta.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável

CP1	Composição e Capacitação da Banca de Análise de Recursos do Gabarito Preliminar das Questões Objetiva.	a) CP1 - Relatório de Composição da Banca de Análise de Recursos do Gabarito Preliminar das Questões Objetivas.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) CP1 - Relatório de Capacitação da Banca de Análise de Recursos do Gabarito Preliminar das Questões Objetivas.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
CP2	Recursos do gabarito preliminar das questões objetivas.	a) CP2 - Relatório de análise dos recursos do gabarito preliminar das questões objetivas.	Revalida: Aplicável EnaMED: Aplicável
		b) CP2 - Disponibilização do sistema informatizado de recurso pela Aplicadora	Revalida: Sob Demanda EnaMED: Sob Demanda
CP3	Correção e resultados das questões objetivas, questionário de percepção de prova e insumos para o Boletins, por participante.	a) CP3 – Base de Dados dos Resultados das Questões objetivas, por participante, com vetores do gabarito definitivo, das respostas e do resultado de cada questão objetiva; notas por subárea e nota final do participante na prova objetiva do Enamed.	Revalida: Não aplicável EnaMED: Aplicável
		b) CP3 - Base de Dados dos Resultados das Questões objetivas, por participante, com vetores do gabarito definitivo, das respostas e do resultado de cada questão objetiva; notas por subárea e nota final do participante na prova objetiva do Revalida.	Revalida: Aplicável EnaMED: Não aplicável
		c) CP3 - Base de dados com as respostas dos participantes ao Questionário de Percepção de Prova (QPP)	Revalida: Aplicável

			EnaMED: Aplicável
		d) CP3 – Base de dados dos insumos do Boletim dos participantes, comparando com os desempenhos médio dos cursos, UF, região e do Brasil.	Revalida: Sob Demanda EnaMED: Sob Demanda
CR	Consolidação dos Resultados - Relatórios de Síntese de Resultado das Questões Objetivas, incluindo análises e gráficos para subsidiar a inclusão no BNI - Banco Nacional de Itens	a) CR1 – Relatórios de Síntese de Resultado das Questões Objetivas, incluindo análises e gráficos para subsidiar a inclusão no BNI - Banco Nacional de Itens da 1ª Etapa do Revalida	Revalida: Aplicável EnaMED: NÃO Aplicável
		b) CR1 – Relatórios de Síntese de Resultado das Questões Objetivas, incluindo análises e gráficos para subsidiar a inclusão no BNI - Banco Nacional de Itens da 1ª Etapa do Revalida e do EnaMED – Enade e Enare	Revalida: Sob Demanda EnaMED: Sob Demanda
		c) CR1 – Relatórios Síntese de Área do Enade dos cursos de Medicina, na forma de um Resumo Executivo.	Revalida: NÃO Aplicável EnaMED: Sob Demanda

3.1.11.1 Considerando a estrutura logística de preparação da aplicação do Revalida e EnaMED, a Instituição Aplicadora a ser contratada deverá ser capaz de:

a) Após reunião inicial de alinhamento da execução do contrato, realizar o Planejamento logístico, conforme estabelecido pelo Inep, que contenha todas as atividades necessárias à operacionalização da prova, compreendendo os grupos de participantes e todas as fases da aplicação, tomando ciência e aderindo ao cronograma de realização das etapas/atividades a serem executadas para o bom andamento do projeto;

b) Analisar os documentos comprobatórios e das condições que motivam a solicitação de atendimento especializado;

c) Promover qualificação, quantificação e seleção de locais para a aplicação das provas em quantidade e qualidade mínima necessária por município de aplicação, com percentual de reserva extra de 30% em relação à capacidade para ensalamento do total de inscritos, para o caso de eventuais situações contingências;

d) Realizar o Ensalamento (EN) de acordo com as regras de ensalamento definidas por equipe técnica do Inep;

e) Selecionar os colaboradores a partir do perfil de contratação estabelecido e capacitá-los utilizando a metodologia de capacitação que será apresentada pelo Inep, que envolve: vídeos com os procedimentos de aplicação padronizados, slides, atividades avaliativas e interativas, manuais de capacitação, tudo por função a ser assumidas por cada colaborador;

f) Preparar os Instrumentos administrativos e instrutivos necessários à aplicação da prova, por meio de:

f.1) Entrega da arte final (leiaute) de todos os materiais administrativos impressos necessários à aplicação da prova e disponibilização do aplicativo para preenchimento de materiais administrativos em formato digital, com adequação de seu conteúdo em relação aos termos do edital, manuais, instruções do caderno de questões, entre outros;

f.2) Entrega da versão final de todos os materiais instrutivos (manuais e vídeos) para as capacitações da equipe de aplicação por função exercida por cada colaborador;

g) Capacitar os Colaboradores da Aplicação, por meio de:

g.1) Descrição dos procedimentos, metodologia e cronograma para a capacitação dos colaboradores que atuarão na prova por função;

g.2) Apresentação da Base de Dados dos Coordenadores (estadual e de local) e dos Assistentes capacitados para atuar na aplicação da prova em formato de base de dados com as informações de: nome completo, CPF, função na aplicação, escolaridade, experiência, rendimento na capacitação (mínimo 70%) e DDD/telefone;

g.3) Apresentação da Base de Dados da Equipe de Aplicação (chefes de sala, aplicadores, aplicadores especializados – leitor, transcritor, intérprete de libras, guia intérprete de leitura labial, guia para surdocego) capacitados para atuar na capacitação; e

g.4) Utilização de vídeos de capacitação com os procedimentos de aplicação por função, bem como slides, manuais e atividades avaliativas e interativas.

h) Fornecer alimentação adequada (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde) aos Colaboradores da Aplicação, incluindo coordenadores e pessoal de apoio;

i) Ser capaz de aplicar a prova em todo o território nacional, de acordo com as quantidades, exigências e estimativas estabelecidas;

j) Durante a aplicação, ser capaz de garantir a correta entrega dos cadernos de prova e recolhimento dos cartões-resposta, de forma a manter o sigilo e a integridade das informações;

k) Fazer a gestão da aplicação das provas e dos locais de aplicação por meio de aplicação eletrônica online que permita o registro, acompanhamento e tratamento em tempo real da execução dos procedimentos administrativos necessários à aplicação e, ainda, das ocorrências;

l) Organizar todo o material para a Operação Reversa (OR);

m) Ser capaz de realizar o Processamento dos Cartões resposta e demais materiais remanescentes da aplicação relativos ao controle da presença e gestão dos resultados;

n) Realizar a Correção das questões Objetivas;

o) Ser capaz de analisar os recursos dos participantes com base nas orientações definidas pela equipe técnica do Inep;

p) Elaborar os relatórios de acordo com os critérios definidos em termo de referência; e

q) Gerenciar o Banco de Imagens (BI), organizando-as e indexando-as de maneira prévia, que será definida pelo Inep.

3.1.11.2 Além da capacidade técnica de execução das etapas e fases logísticas, a Instituição Aplicadora deverá demonstrar, ainda, estratégias de realização do atendimento adequado às pessoas com deficiência ou em situações especiais, observando as determinações do Inep e, no que couber, a Constituição Federal (1988), a Declaração de Salamanca: Princípios, Política e Prática em Educação Especial (1994), a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto nº 3.298/1999, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto 3.956/2001, a Lei nº 10.436/2002, a Portaria MEC nº 2.678/2002, a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 5.296/2004, o Decreto nº 5.626/2005, as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007), o Decreto Legislativo nº 186/2008, o Decreto nº 6.949/2009, a Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 12.319/2010, a Recomendação nº 001 /2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

3.2 Natureza do serviço a ser contratado

3.2.1 Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 14, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

3.2.2 É importante salientar que, embora a Equipe Técnica de Planejamento tenha conseguido descrever de forma objetiva os requisitos da contratação, tem-se verificado uma baixa participação de licitantes nas últimas licitações de aplicação de exames e avaliações do Inep, o

que nos leva a crer que seja um objeto pouco contratado na Administração Pública, em razão de sua especialidade e alta complexidade.

3.2.3 O serviço também se caracteriza de natureza contínua, conforme art. 2º da Portaria Inep nº 213, de 06 de junho de 2024 (SEI nº 1406299), dada sua essencialidade, e por visar atender à necessidade da administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da autarquia, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2.4 A caracterização de serviços continuados, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017, refere-se a:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2.5 Merece registro o entendimento de Marçal Justen Filho sobre a figura dos serviços executados de forma contínua:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares. Como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço. Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a Lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo. A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço. Mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo. Relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo

ângulo, com o serviço comum de limpeza. Por outro lado, e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., Dialética. São Paulo: 2009, p. 698.)

3.2.6 A regra se afeiçoa ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal - CF), pois diante de sua característica de serviço permanente, afigura-se dispendioso promover licitações anuais para contratação.

3.2.7 No Acórdão nº 222/2006 – Plenário – TCU, relatado pelo Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar, a questão da identificação dos serviços de natureza continuada não é abordada de forma direta e unânime, recebendo expressa ressalva na declaração de voto do Ministro Benjamin Zymler:

Preliminarmente, cabe louvar o excelente trabalho desenvolvido pelo Ministro Ubiratan Aguiar. A fiscalização realizada por este Tribunal revelou a ocorrência de diversas falhas /irregularidades nos procedimentos de contratação dos serviços de publicidade levados a cabo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o que demonstra a necessidade de aprimoramento dos procedimentos até então adotados.

Contudo, cumpre solicitar vênias para discordar parcialmente dos fundamentos jurídicos invocados por sua Excelência no encaminhamento da matéria.

De início, registro que, diversamente do entendimento defendido pelo Eminentíssimo Relator dos autos, não vejo óbice a que os contratos de publicidade tenham seu prazo de vigência superior a um exercício, em face do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Na realidade, os serviços de publicidade podem ser considerados serviços de natureza contínua, desde que correspondam a necessidades permanentes do contratante, na forma da definição contida no item 1.1 da Instrução Normativa Mare nº 18/1997.

Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação.

Outrossim, não vislumbro impedimento a que o órgão ou entidade contratante estabeleça, em casos excepcionais, nos instrumentos contratuais que tenham por objeto serviços de natureza contínua, prazo de vigência superior ao período de um ano, com fundamento no art., 57, inciso II, da Lei de Licitações. A meu ver, nesses casos, a Administração dispõe de

discricionariedade para determinar o prazo da contratação levando em consideração as peculiaridades e a complexidade do objeto, além dos benefícios advindos desse ato.

3.2.8 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.8.1 Ainda importa considerar que o art. 48 da Lei nº 14.133/2021 define as ações que são vedadas durante a execução das contratações de serviços terceirizados:

Art. 48 Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, devendo essa proibição constar.

3.2.9 A prestação dos serviços pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

3.3.1 A Instituição Aplicadora deverá dar preferência à utilização de produtos oriundos de empresas que possuem credenciamento de cadeia de custódia / certificação FSC (Forest Stewardship Council) / FSC-ACC-004 – práticas responsáveis de manejo florestal e/ou

CEFLOR NBR 14790 (Programa Nacional de Certificação Florestal) ou certificação similar para a execução das atividades de produção de material gráfico, assim como, para as demais obrigações que exijam utilização de materiais que se estabeleçam em critérios de produção com responsabilidade ambiental, social e econômica.

3.3.2 A Instituição Aplicadora deverá possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos produzidos no decorrer da execução das atividades contratadas.

3.3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas do Inep relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

I . Economia de energia;

II. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

III . Economia de água; e

IV- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

3.3.4 Se vislumbra no presente caso que, de forma periférica, para o desenvolvimento das atividades primárias da Instituição Aplicadora, a utilização de produtos e a necessidade de protocolos podem exigir parâmetros de sustentabilidade ambiental, como a produção de material gráfico e demais ações que exijam economia de energia, economia em materiais plásticos, economia de água e protocolo de descartes e etc. Portanto, consideram-se pertinentes os critérios mínimos propostos.

3.3.5 Estes critérios serão meio garantidor de que os recursos públicos restarão dirigidos a empresa com responsabilidade ambiental e que executarão as atividades exigidas neste ETP, fases logísticas do processo de aplicação e principalmente na produção, manejo e descarte de material gráfico necessário, de forma sustentável, organizada e socialmente responsável, para atendimento da preferência governamental determinada pelo art. 7º, inciso XI, alínea “b” da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e demais parâmetros das legislações de controle citadas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.4 Duração do contrato:

3.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e será limitado ao

prazo de 120 (cento e vinte meses). Cumpre esclarecer que a eficácia do contrato dar-se-á a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos artigos 94, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5 Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

3.5.1 A Instituição Aplicadora deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

3.5.2 A transição de conhecimento será realizada mediante a apresentação dos relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, bem como metodologias empregadas, devendo atender o cronograma de entrega de produtos, bem como requisitos, previstos em termo de referência.

3.5.3 O descritivo das etapas previstas para a execução do objeto confirmam a necessidade de ação contínua e integrada, onde estas ultrapassam o respectivo exercício financeiro balizador, justificando lapso temporal estendido, já em primeiro momento, em reafirmação da integralidade da ação e obtenção de preço mais vantajoso, este último, resultante de maior estabilidade contratual

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Avaliação da Educação Superior	ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado embasar-se-á no art. 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022.

5.2 Cumpre salientar que, para a execução dessa contratação, o Inep não possui quadro próprio suficiente para a aplicação em âmbito nacional. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de terceiros para a prestação do serviço acessório da aplicação da prova, com enquadramento no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Considerando os normativos supramencionados e a característica dos serviços, as soluções vislumbradas seriam:

SOLUÇÕES DE MERCADO

Soluções	
1) Aplicação presencial - prova digital - com estrutura disponibilizada integralmente pela Instituição Aplicadora	Inviável
2) Aplicação presencial - prova digital - com suporte da estrutura gráfica externa	Inviável
3) Aplicação à distância com estrutura disponibilizada integralmente pela Instituição Aplicadora	Inviável

4)Aplicação presencial, prova impressa, aplicação por Instituição Aplicadora e Impressão por gráfica.	Inviável
5)Aplicação presencial, prova impressa, com impressão de material administrativo e prova a cargo da Instituição Aplicadora, em mesmo lote.	Viável

Atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.	
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:	
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por	Não foram identificadas contratações similares em outros órgãos da Administração Pública comparáveis às contratações de Instituições Aplicadoras de Exames e Avaliações.
b) não será realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	Conforme art. 21 da Lei nº 14.133/2021, a Administração "poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar". Logo, a lei deixa claro que se trata apenas de uma possibilidade, colocando a decisão de abrir o processo para consulta à população para o agente condutor da licitação" (Boechat, G. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos (n.º 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/493/309).
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;	Inviável
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	Inviável

5.4 Considerando que nenhuma das alternativas trazidas pelo art. 9º da IN nº 58/22 atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração, foram analisadas as soluções a seguir:

5.4.1 Entre as soluções de mercado apontadas na tabela “Soluções”, vale trazer à baila as seguintes considerações:

5.4.1.1 O Inep, mais especificamente a Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, tem capacidade técnica e metodologia validada ao longo dos anos para coordenar o trabalho desenvolvido pelos elaboradores de itens e pelas comissões assessoras no processo de elaboração de instrumentos de avaliação impressos. Além disso, a Diretoria de Gestão e Planejamento - DGP tem larga experiência e capacidade técnica para definir todos os processos que envolvem a aplicação de provas impressas. Ademais, no momento, no âmbito deste instituíto, tecnologias de aplicação de exames digitais ainda encontram-se em fase de teste e estudos. De igual maneira, do ponto de vista logístico, dado o cronograma de execução do exame em tela, não há tempo disponível para o mapeamento e habilitação de laboratórios de informática que permita a realização concomitante de provas para cerca de 250 mil participantes. Desta forma, indica-se

pela aplicação presencial por meio de prova impressa. Isso posto, tem-se por inviáveis as soluções 1,2 e 3.

5.4.1.2 Em se tratando da solução 4, há empecilhos de ordem técnica, haja vista que a provisão do serviço de aplicação, caso realizada por diferentes empresas, teria sua integração operacional, padronização e seu sigilo comprometidos. No que tange a contratação de empresa gráfica para impressão de materiais, a prática administrativa deste Instituto revela que, para exames de pequeno e médio porte (menos de 500 mil participantes), não se atinge volume suficientes para que as impressões tornem-se mais vantajosas se realizadas por empresa gráfica específica. Ademais, verifica-se pelo histórico da autarquia que exames de pequeno porte sempre foram aplicados e impressos por uma única empresa, qual seja, aquela responsável pela aplicação do exame.

5.4.1.3 Findada a análise de alternativas para a consecução da finalidade pública almejada por esta contratação, tendo sido temporizadas as contingências de ordem técnica, temporal e econômica, resta viável a solução número 5.

5.5 A partir de 2 de setembro de 2014, essa Autarquia foi notificada pelo egrégio Tribunal de Contas da União, que deu conhecimento sobre a apreciação desse assunto no Acórdão nº 3019/2012–TCU– Plenário, com redação conferida pelo Acórdão nº 105/2013–Plenário, resultando no Acórdão nº 2139/2014–TCU–Plenário:

9.3. Recomendar ao INEP que, ao realizar o Enem, pondere, em face dos valores envolvidos e do interesse de outras instituições, a possibilidade de realizar certame licitatório para a contratação dos serviços, avaliando, no caso de contratação direta, a conveniência de alternância entre as empresas contratadas;

Dar ciência ao INEP de que as contratações de entidades para a realização da Prova Brasil e do Encceja não se enquadram no disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, devendo, como regra, ser precedidas de licitação, ressalvado o enquadramento em outras hipóteses de contratação direta, mediante decisão devidamente fundamentada .

5.6 Dessa forma, ao dar cumprimento a tal determinação, o Inep realiza processos licitatórios, quando cabíveis, para a operacionalização da aplicação de seus exames e avaliações, estimulando a competitividade do mercado na busca de preços econômicos à Administração Pública.

5.7 Ainda assim, não se observa contratações similares de outros órgãos que permitam uma comparabilidade e a identificação de outras soluções para o objeto a ser contratado.

5.8 Considerando o histórico das aplicações de exames e avaliações realizadas pelo Inep, o aprimoramento dos padrões de execução logística, bem como o êxito alcançado nos processos licitatórios de contratação de empresas aplicadoras para o Exame Nacional de Avaliação de Estudantes - Enade, para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, para o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, para o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e para o Estudo Regional Comparativo e Explicativo - Erce, Revalida 1ª e 2ª Etapas realizadas entre os anos de 2016 e 2020 por meio de

Pregão Eletrônico, a Administração avalia que é possível estabelecer padrões de desempenho e avaliação do serviço a ser prestado para a aplicação do Revalida/EnaMED, caracterizando-o como serviço de natureza comum, com base no art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, cabendo a licitação na forma de pregão, na modalidade eletrônica, tipo menor preço unitário.

5.9 A opção de contratação por pregão não denota simplicidade do objeto a ser contratado. Entende-se que, apesar das especificidades apresentadas pela aplicação do Revalida/Enamed, conforme dispõe o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, bens ou serviços comuns são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Então, na busca de uma Instituição devidamente capaz de operacionalizar a aplicação do exame, desenvolveu-se estudo que permitisse a construção de requisitos de qualificação adequados ao objeto da contratação.

5.10 A escolha dos parâmetros para o estabelecimento do preço referencial para o processo licitatório em tela está diretamente relacionada às características e especificidades do objeto a ser contratado e de sua planilha, custos e formação de preços, uma vez que:

- a) O painel de preços não contempla as particularidades dos insumos que compõem a planilha;
- b) Não se tem conhecimento de contratações similares de outros entes públicos;
- c) Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, não contempla os insumos que compõem a planilha.

5.11 Portanto, restou a esta área técnica, como parâmetro para identificação do menor preço por item, a pesquisa com fornecedores, bem como a comparação com pregões eletrônicos de aplicação de outros exames e avaliação do próprio Inep.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados pela instituição aplicadora

6.1.1 A logística de realização da prova objeto do presente estudo técnico preliminar, é compreendida por três fases, a saber:

6.1.1.1 PRÉ-APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende o planejamento da operação em todos os seus aspectos, retratando a sua complexidade, indicando todas as atividades necessárias e a sequência lógica de execução. Indicará os insumos humanos, materiais e tecnológicos, os condicionantes para a realização das atividades, os resultados esperados e os pontos críticos. Indicará, ainda, ações que precederão o período de aplicação do Exame e garantirão a eficácia da operacionalização do processo de aplicação e o alcance dos objetivos propostos pelos instrumentos, quais sejam: Planejamento da Prova (PP), Análise de Documentos (AD2), Infraestrutura e Ensalamento (EN), Preparação de Instrumentos (PI), Manuseio dos Instrumentos de Aplicação e Materiais Administrativos (MA), Capacitação de Colaboradores - Aplicação (CC).

6.1.1.2 APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende a implementação das estratégias para a aplicação do Exame e os procedimentos adotados para os dias de aplicação das provas, materializados na seguinte etapa: Relatório de Campo (AP1).

6.1.1.3 PÓS-APLICAÇÃO DA PROVA - Compreende a execução de atividades após a aplicação das provas, tais como a operação reversa dos materiais de aplicação, a recepção dos malotes pela Instituição Aplicadora, a

organização do material para processamento a sua guarda, bem como a criação bases de dados e relatórios com os resultados. Compreende, ainda, a análise e o processamento técnico e estatístico dos resultados das provas e demais instrumentos, bem como o envio seguro das bases de dados ao Inep. Engloba, também, ações necessárias ao retorno dos instrumentos de aplicação, seus processamentos e análises pertinentes ao cumprimento dos objetivos atribuídos à aplicação e produção de resultados, a saber: Base de Dados do Recebimento dos Instrumentos de Aplicação - (OR1); Base de Dados e Processamento dos Instrumentos (OR2), Base de Dados com o Registro da Situação dos Participantes na Prova (AP2); Análise dos Documentos Comprobatórios de formação (AD1); Processamento dos Instrumentos da Aplicação (PA1); Composição e Capacitação da Banca de Análise de Recursos do Gabarito Preliminar (CP1), Relatório dos Recursos do Gabarito Preliminar das Questões Objetivas (CP2); Bases de dados de correção e de resultados das questões objetivas, questionário de percepção de prova e insumos para o Boletins, por participante (CP3) e Análise de Resultados (CR1).

6.1.2 Essas 3 (três) fases são desenvolvidas por meio de integração entre vários atores e unidades administrativas, em consonância com os procedimentos e sistemas específicos, de acordo com a demanda.

6.1.3 Para cada uma das atividades serão previstos produtos (entregáveis) que evidenciem, documentem e estruturam todos os processos envolvidos na operacionalização dos serviços de aplicação, bem como a correção das provas objetivas, da questão discursiva e a produção de relatórios estatísticos.

6.1.4 Os entregáveis relacionados à correção das provas objetivas, correção da questão discursiva, bem como as análises estatísticas necessárias para o cálculo das notas devem contemplar todos os participantes.

6.1.5 No intuito de viabilizar a operacionalização da aplicação da prova, a Instituição Aplicadora deverá possuir capacidade técnica, devendo estar apta a prover solução das seguintes atividades conforme as fases:

a) Planejamento da Prova: elaboração de relatório em que conste a descrição das estratégias para a execução dos processos, técnicas, cronogramas e atividades necessárias a cada fase prevista à aplicação (pré-aplicação, aplicação e pós-aplicação), considerando as especificidades do Revalida e do EnaMED;

b) Análise de Documentos: elaboração de relatório descritivo e quantitativo da análise dos documentos comprobatórios de solicitação de atendimento especializado;

c) Ensalamento: elaboração de relatório de dimensionamento da operação, planejamento da verificação de infraestrutura dos locais de aplicação e base de dados da visita in loco. Deverá ser apresentado, ainda, relatório descritivo das atividades realizadas, quanto às técnicas, quantitativos, prazos, infraestrutura e equipes de trabalho utilizadas, na execução dos serviços de vistoria aos locais de provas e do ensalamento dos inscritos, bem como base de dados do ensalamento dos participantes em conformidade às regras de ensalamento;

d) Preparação de Instrumentos: elaboração da arte final, diagramação e produção e impressão de todos os materiais administrativos necessários à aplicação com adequação de seu conteúdo em relação aos manuais, instruções do caderno de prova, entre outros de forma impressa e digital. Deverão ser apresentadas também a elaboração e diagramação, da versão final dos manuais, cadernos de atividades, vídeos e seus respectivos roteiros para a capacitação dos colaboradores que atuarão na aplicação da prova, por função;

e) Impressão e Manuseio dos Materiais de Aplicação;

f) Aplicação: após a realização da aplicação das provas, a Instituição Aplicadora deverá:

f.1) apresentação de relatório, em planilha, dos participantes presentes e ausentes e quantidades de participantes implantados na aplicação, mediante decisão administrativa do Inep ou liminar e incluídos em sala extra;

f.2) apresentação de relatório descritivo sobre as ocorrências durante a aplicação e as soluções adotadas.

g) Operação Reversa: deverá ser apresentado relatório da operação reversa, além da base de dados com o processamento dos malotes dos cartões-resposta, folhas da questão discursiva, listas de presença retornados, entre outros.

h) Apresentação de relatório sobre análise dos documentos comprobatórios da formação;

i) Apresentação de Base de dados do processamento e Banco de Imagens dos Instrumentos de Aplicação, bem como dos cartões de resposta.

j) Apresentação de relatório de composição e capacitação da banca de Análise dos recursos, relatório dos recursos do gabarito preliminar das questões objetivas, e Bases de dados de correção e de resultados das questões objetivas, questionário de percepção de prova e insumos para o Boletins, por participante;

k) Apresentação das análises dos resultados

6.1.6 Sobre a capacitação de colaboradores da aplicação da prova e dos membros da banca de recursos, a Instituição Aplicadora deverá:

a) Elaborar plano de capacitação presencial; base de dados certificada com nome completo, CPF, DDD /Telefone, a experiência e escolaridade dos coordenadores estaduais, municipais, de local e assistentes que atuarão na aplicação, contendo resultado de desempenho na capacitação; base de dados certificada com nome completo, CPF, DDD/Telefone, experiência e escolaridade dos chefes de salas, aplicadores e aplicadores especializados capacitados que atuarão na aplicação; e

b) Comprovar, ainda, a descrição e a realização dos procedimentos e técnicas para capacitação dos recursos humanos envolvidos na correção da questão discursiva e banco de imagens das evidências de capacitação, incluindo a digitalização dos termos de sigilo, compromisso e confidencialidade e lista de presença.

6.2 Deverão ser utilizados os insumos, equipamentos e recursos humanos próprios e necessários para a realização das atividades, conforme descrito no termo de referência, na planilha de custos e formação de preços e na planilha com as métricas sugeridas pelo Inep para a operacionalização do exame. As provas do Revalida e EnaMED deverão ser aplicadas seguindo as determinações legais pertinentes ao certame, bem como o previsto em edital específico.

6.3 Assim, como foi descrito no presente estudo técnico preliminar, a opção de contratação por pregão eletrônico não denota simplicidade do objeto a ser contratado. A Equipe de Planejamento da Contratação entende que, as especificidades apresentadas na aplicação do Revalida e EnaMED serão atendidas através do certame proposto, uma vez que as Instituições Aplicadoras existentes no mercado demonstram possuir especialização no âmbito das aplicações de exames e avaliações nas diversas esferas públicas. A busca de uma Instituição devidamente capaz de operacionalizar a aplicação do exame, seguindo as previsões deste ETP e do termo de referência, justificam-se pelo viés técnico e econômico, visando o atendimento do interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Seguem, abaixo, estimativas aproximadas do quantitativo de participantes do Revalida EnaMED, conforme dados enviados pelo setor demandante SEI 1678182:

Projeção considerando N° de inscritos						
ANO	ESTIMATIVA DE CONCLUINTEs	Acréscimo de 10%, face à previsão da expansão futura dos cursos de medicina no Brasil e o	Enare	EnaMED (Enade +	1	Projeção

	EM MEDICINA	possível ganho de inscritos pelo advento do Enamed		Enare)	Revalida	contratual
2025	37.948	42000	51.000	93.000	50.000	143.000
2026	40.935	45318	59.670	104.988	55.000	159.988
2027	44.158	48898	69.814	118.712	60.500	179.212
2028	47.634	52.761	81.682	134.443	66.550	200.993
2029	51.384	56.929	95.568	152.497	73.205	225.702
2030	55.429	61.427	111.815	173.242	80.525	253.767
Tax de crescimento anual		7.9%	17%		10%	

7.2 A presente contratação terá como objeto a contratação de uma única empresa que atenda ao público pormenorizado no quadro acima.

7. 3 Por tratar-se uma série temporal de comportamento pouco conhecido, como no caso do Enare, os números são aproximados. Desse modo, decidiu-se pelo total de 250 mil participantes como quantidade máxima a ser contratada até 2030.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 Não se admite o parcelamento do objeto pelo prisma técnico e econômico.

8.2 A razão técnica se fundamenta na integração de todas as atividades necessárias à execução da avaliação, uma vez que divididas podem gerar perda de informações importantes, logo, acarretar prejuízo à aplicação e aos resultados pretendidos.

8.3 A escolha em um único item assegura ao Inep a redução dos possíveis riscos durante o procedimento, quanto à padronização, controle, supervisão e acompanhamento dos serviços contrato.

8.4 Por prudência, entende-se que o objeto da contratação exige uma visão mais ampla acerca de sua execução, sendo que seu parcelamento acarretaria prejuízo quanto à visualização do andamento das atividades, trazendo mais riscos ao processo, sendo necessário, portanto, que as informações, processos e técnicas fiquem sempre sobre o gerenciamento de uma mesma empresa e vinculados entre si.

8.5 Cabe mencionar que os riscos aqui descritos envolvem o tratamento anti-isonômico dos participantes da avaliação, o comprometimento do sigilo e segurança dos instrumentos de prova, entre outros, que poderiam simplesmente inviabilizar por completo a execução do objeto, trazendo prejuízos irrecuperáveis no âmbito da Administração Pública e quanto aos serviços prestados à coletividade.

8.6 Sob o prisma econômico, também se vislumbra ser vantajoso contratar em lote único, uma vez que se trata de uma aplicação de prova em diversos municípios e que, se fosse admitido parcelamento do objeto, haveria perda de economia de escala.

8.7 Por todo o exposto, esta equipe de planejamento entende afastado o parcelamento do objeto pelas razões expostas no presente tópico

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.229.759,29

Valor (R\$):26.229.759,29

9.1 No intuito de atender à legislação vigente e, ante as peculiaridades que caracterizam as contratações dos exames e avaliações realizados pelo Inep, foi realizada pesquisa de preços junto a Instituições Aplicadoras, com base no rascunho deste estudo técnico preliminar e planilha de custos e formação de preços.

9.1.1 A referida pesquisa visa suprir a necessidade de promover o estabelecimento de um preço referencial, a fim de verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles que serão apresentados pelas instituições quando do certame licitatório. As Instituições Aplicadoras consultadas atuam tradicionalmente na aplicação de diversos certames junto à Administração Pública em todo território nacional, nas diversas esferas e, por tal motivo, constam no rol das empresas consultadas quando das pesquisas mercadológicas realizadas pelo Inep.

9.1.2 Com base no resultado final da pesquisa de preços realizada, para efeito de preço referencial, temos o valor de R\$ 36.229.3759,29 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), devidamente harmonizado com o termo de referência.

8.2 Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte:

8.2.1 As memórias de cálculo e todo o processo de análise da estimativa de preços estão pormenorizadas no documento intitulado “Relatório de Pesquisa”, anexo ao processo 23036.002328/2025-15.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratação correlata, pois todas as etapas da aplicação do Exame Revalida e Enamed serão realizadas pela Empresa Aplicadora escolhida no processo licitatório, objetivo deste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro em Brasília-DF, é responsável pela avaliação da educação no Brasil.

11.2 De acordo com o artigo 1º da LEI Nº 9.448, DE 14 DE MARÇO DE 1997, é competência do Inep:

I - organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais;

II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País;

III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional;

IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;

V - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior;

VI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior;

VIII - promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral.

X - propor instrumentos de avaliação, diagnóstico e recenseamento estatístico do letramento e da educação digital nas instituições de educação básica e superior

11.3 Desse modo, esse Instituto tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o sistema educacional brasileiro, visando subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional, por meio de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir e disseminar informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público. Os processos de avaliação concebidos e implementados pelo Inep fornecem dados e subsidiam análises que contribuem para identificar os desafios dos sistemas educacionais e orientar o desenho de políticas que possam produzir resultados socialmente relevantes.

11.4 Nesse escopo, a PORTARIA MEC Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2025 institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, como modalidade do Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes - Enade para os cursos de graduação em Medicina. Este exame tem como um de seus objetivos aferir a proficiência dos estudantes de medicina formados por instituições superiores brasileiras. Por sua vez, o Revalida, instituído pela LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, tem como objetivo subsidiar a validação de diplomas de medicina expedidos por Instituições no exterior.

11.3 Mormente, a presente contratação fora registrada do Plano Anual de Contratações 153978-88/202, conforme SEI 1652175.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – EnaMED possui relevância estratégica nacional, no escopo da avaliação da formação médica no Brasil, e seus resultados impactam diretamente o Sistema Único de Saúde (SUS) e o ingresso de novos médicos no mercado de trabalho.

12.2 Além do impacto social de sua criação, por fornecer subsídios que podem ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas da área médica no país, o EnaMED organiza-se como um instrumento unificado de avaliação da formação médica no Brasil, na forma de um Exame "guarda-chuva", tendo como base a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), componente obrigatório para estudantes concluintes dos cursos de medicina, mas também incorporando a utilização de seus resultados para subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de acesso direto, no âmbito do Exame Nacional de Residência Médica (Enare), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

12.3 Não somente, a proposta de criação do EnaMED é pensada conjuntamente ao atual contexto da realização da 1ª etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida) e de uma futura comparabilidade entre os resultados dessa avaliação, já estabelecida no cenário nacional, e daqueles relacionados ao EnaMED. Há, assim, potencial para, no futuro, com base em evidências nos estudos a serem realizados, ser considerada a unificação, para além da aplicação, também a dos instrumentos de avaliação.

12.4 Nessa esteira, portanto, para além do âmbito avaliativo, há claros benefícios da contratação específica do EnaMED ao se fazer um procedimento conjunto de uma única empresa para a aplicação dos dois exames, vista a possibilidade de otimização de Recursos Públicos, pois também a aplicação dos exames dar-se-á com infraestrutura e logística semelhantes, as quais permitem economia de escala e melhor gerenciamento operacional.

12.5 Como resultado adicional deste procedimento, há clara semelhança dos objetos de contratação, visto ambos os exames serem voltados, de forma geral, para a avaliação de competências médicas, demandando níveis elevados de segurança, sigilo e integridade das provas, requisitos que podem ser otimizados com uma única contratação, gerando um padrão de qualidade uniforme e reduzindo a necessidade de processos administrativos duplicados e facilita o controle e a supervisão da execução dos contratos.

12.6 Entende-se, assim, que a contratação conjunta justifica-se pelo exposto e sua realização atenderá, de maneira exitosa, à formulação e à avaliação de políticas públicas relacionadas à formação médica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As atividades relacionadas à aplicação do Revalida/ EnaMED envolvem especificações técnicas. O Inep, por sua vez, organizou-se respeitando os processos envolvidos nas operações logísticas de seus exames e avaliações. Assim, é necessário que os servidores indicados para

definições, acompanhamento e fiscalização das etapas previstas à aplicação sejam os diretamente envolvidos e tecnicamente capazes, no âmbito organizacional do instituto, conforme item 3.3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Inep:

3.3 A legislação vigente não faz referência expressa aos perfis do gestor ou do fiscal de contrato, contudo, importa destacar os requisitos contidos no Art. 7º e 11 da Lei 14.133, de 2021, bem como o Art. 8º do Decreto 11.246, de 2022, em face da relevância de suas atribuições, e ainda:

(...)

b) Possuir conhecimentos relacionados ao objeto a ser contratado, sobre licitações, contratos e sobre matérias correlatas à atividade fiscalização e gestão;

13.2 Além disso, destaca-se que as atividades a serem executadas pela instituição aplicadora são complexas e exigem tempo para garantir a celebração do contrato no período expectado pela área demandante. Logo, faz-se necessário o esforço de todas as áreas envolvidas no sentido de realizar suas atividades com a maior eficiência possível, na tentativa de atender ao pleito.

13.3 Ainda sobre as providências a serem adotadas, não há, no horizonte de curto e médio prazo, necessidade de autorização ou outorga por parte da administração pública para a consecução do exame em tela. Relativo aos Recursos Humanos, há necessidade de aumento de pessoal, bem como a capacitação de novos servidores e colaboradores, para a gestão e supervisão do contrato fruto deste processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para o desenvolvimento das atividades primárias da Instituição Aplicadora, vislumbra-se a utilização de produtos e a necessidade de protocolos, que de forma periférica, podem exigir parâmetros de sustentabilidade ambiental, como a produção dos materiais gráficos a serem utilizados durante a aplicação do Revalida 1 etapa e EnaMED e demais ações que exijam economia de energia, economia em materiais plásticos, economia de água e protocolo de descartes etc. Portanto, são pertinentes os critérios mínimos propostos aplicável;

14.2 Ademais, em obediência ao inciso XXI do art. 9º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando " a contratação a que se refere este ETP prevê impressão de materiais instrutivos, administrativos e instrumentos de prova, com potencial de geração de impactos ambientais negativos.

14.3 Entretanto, para supressão desses prováveis impactos e em consonância com o disposto pelo Guia de Contratações Sustentáveis, o Inep preverá no futuro contrato medidas mitigatórias de dano ambiental, notadamente às concernentes ao processo de impressão, manuseio e operação reversa dos materiais impressos. Destaca-se que a logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final,

inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Sendo assim, a empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners utilizados.

14.4 Além disso, a empresa contratada deverá possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos produzidos no decorrer da execução das atividades contratadas. outrossim, . Executar as atividades exigidas neste ETP, fases logísticas do processo de produção, manejo e descarte de material gráfico de forma sustentável, organizada e socialmente responsável, para atendimento da preferência governamental determinada pelo art. 7º, inciso XI, alínea b da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

14.4 Para firmar compromisso quanto aos Critérios de Sustentabilidade, as licitantes deverão apresentar “Declaração de Sustentabilidade Ambiental”, conforme modelo constante no Termo de Referência, em que se comprometem a cumprir com os requisitos mínimos propostos para a execução das atividades no âmbito do Revalida 1 etapa e EnaMED.

14.5 A equipe técnica do Inep poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades de produção gráfica, capacitações e aplicação de provas, verificando se tais critérios serão cumpridos pela CONTRATADA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.Considera-se que a clareza da definição dos produtos e métricas, e os requisitos de qualificação técnica para seleção do fornecedor correspondem a elementos diretamente relacionados à eficácia da presente proposta de contratação.

15.2 Respeitando-se as especificidades técnicas e de prazos para execução das atividades, manifesta-se pela viabilidade da contratação ora proposta.

15.3 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.4 Sob o aspecto de necessidade de classificação dos estudos preliminares nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o conteúdo deste documento se classifica em grau de sigilo de documento preparatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

JORGE EDUARDO DA COSTA SOARES

Membro da Equipe de Planejamento/CETIC/CGSIES - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 18:34:29.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

DEBORA SALES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento/CETIC/CGSIES - Suplente

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

DENYS CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGMIL - Titular

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

FABRICIO PEREIRA CORREIA

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGMIL - Suplente



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 17:30:05.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

HENRIQUE CORREA SOARES JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGGI - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 17:35:35.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

PRISCILLA BESSA CASTILHO

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGGI - Suplente

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

ELIZABETTE CALDAS FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGGI - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 18:22:08.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

MARCUS VINICIUS SOARES DE BRITO

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGGI - Suplente

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

PATRICIO PEREIRA MARINHO

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGEES - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 17:52:01.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

ANDRE TELES GUEDES

Membro da Equipe de Planejamento/DAES/CGEES - Suplente

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

ANDREIA SANTOS GONCALVES

Membro da Equipe de Planejamento/CGDA/DGP - Titular



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 10:57:30.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

PATRICIA DA SILVA ONORIO PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento/CGDA/DGP - Suplente

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

JADE SCHEVENIN

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGCA - Suplente



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 16:23:31.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

LILIAN CORDEIRO PRATES

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGCA/DPSA - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 14:10:53.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

VERONICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGCA/DPSA - Titular



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 17:43:13.

Despacho: Instituição da Equipe de Planej. da Contratação 1668356

VANDERLEI DOS REIS SILVA

Membro da Equipe de Planejamento/DGP/CGCA/DPSA - Suplente



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 15:49:11.